



ALGUNS FUNDAMENTOS DA ACTUAL LEI DO PASSAPORTE ANGOLANO E DO REGIME DE SAÍDA E ENTRADA DOS CIDADÃOS NACIONAIS À LUZ DA LEI N.º 22/21, DE 18 DE OUTUBRO.¹

Désio Bernardo De Melo VULA²

Introdução

O presente artigo traduz-se na ideia de exortar aos aplicadores da lei todos os princípios na implementação da alteração da Lei do Passaporte Angolano e do Regime de Saída e Entrada dos Cidadãos Nacionais a Luz da Lei 22/21 de 18 de Outubro.

A implementação da nova Lei do Passaporte fez-nos crescer um modelo mais seguro do próprio passaporte no sistema de migração a nível de um documento internacional de grande sustentabilidade naquilo que recai para a falsificação. Actualmente, no novo passaporte verificamos características na sua constituição, isso porque apresenta o sistema electrónico seguro, obtém a leitura óptica por radiofrequência, o mesmo é constituído por uma caderneta contendo uma folha em policarbonato e 48 páginas numeradas.

À priori, o número de série actualmente deste novo passaporte é constituído por caracteres alfanuméricos de uma letra e sete algarismos e perfurado nas margens superiores das páginas, excepto o passaporte para estrangeiro que é realmente diferente, e contém apenas 12 páginas.

Num sistema como nosso, o passaporte dá-se a obrigatoriedade de um modelo aonde o mesmo constitui propriedade do Estado Angolano, sendo que o modelo do passaporte em geral é sempre aprovado pelo Presidente da República.

A princípio todo o cidadão angolano tem direito ao passaporte ou outro documento de viagem, excepto nos casos previstos na lei vigente, vide do artigo 4º da Lei 22/21 de 18 de Outubro. O actual passaporte contém elementos de segurança mais eficaz e sustentável para qualquer acto que presume ilícito por parte dos falsificadores.

O passaporte apresenta no seu suporte gráfico, vários componentes que estão em conformidade com todas as normas da ICAO - Organização Internacional da Aviação Civil. Isto porque conferem os níveis de segurança seguintes:

- a) Nível 1: Elementos com verificação através da utilização de equipamentos simples, entretanto estes incluem lupas de baixa ampliação e lâmpadas ultravioletas;

¹ Artigo JuLaw n.º 057/2022, publicado em <https://julaw.ao/um-olhar-sobre-a-lei-do-passaporte-angolano-e-do-regime-de-entrada-e-saida-de-cidadaos-nacionais-desio-vula/>, no dia 06/12/2022. O conteúdo deste artigo é de exclusiva e inteira responsabilidade do autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da JuLaw. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

² Advogado. desiomelo07@gmail.com. Telemóvel -923522484.



b) Nível 2: Elementos com verificação devido a utilização de técnicas e equipamentos forenses, incluído scâner, microscópios, análise espectral e outros métodos que são essenciais para uma análise mais profunda da verificação.

c) Nível 3: Os elementos com verificação visual ou por outro lado sem a real utilização de equipamentos.

d) Nível 4: Elementos fundamentais de verificação sustentável para utilização de equipamentos simples de identificação mediata de dados.

Neste novo passaporte não é permitido averbamentos, para a sua emissão é efectuada uma consulta a base de dados de identificação civil e criminal, designar sempre a apresentação do bilhete de identidade ou outro documento de registo civil válido.

Entretanto após a mesma consulta se não se verificar qualquer impedimento, é obtida assinatura para emissão, e são recolhidos os dados biométricos do requerente. Apesar dessa realidade, para emissão do passaporte também podemos descrever que não é permitido a prorrogação com base no n° 2 do artigo 10° da Lei 22/21 de 18 de Outubro.

1. A fundamentação do regime angolano à luz da actual Lei n.º 22/21, de 18 de outubro.

Nestes moldes a presente Lei vem por si só regular a emissão e a grande utilização do actual passaporte angolano, quer em termos de suas características, categorias e condições de segurança que vem nestes moldes definir o regime de Saída e Entrada de todos os cidadãos nacionais.

Os movimentos migratórios actuais na escala mundial tem exigido dos Estados a adopção de uma gestão orientadora para a qualidade e inovação tecnológica dos dispositivos de controlo nos postos de fronteira, isto porque a função principal é a segurança pessoal dos dados a nível internacional para a respectiva segurança do documento de viagem que é designado como passaporte.

A lei vigente tem a aplicabilidade a emissão e a utilização do Passaporte Angolano, bem como ao Regime de saída e Entrada dos Cidadão Estrangeiros.

Com esta nova lei o Estado Angolano tem como o seu maior objectivo e responsabilidade plena de colocar em circulação o passaporte biométrico que deverá ser entregue aos utentes numa margem de 10 dias úteis para maior celeridade na emissão e porque o custo é mediato, a entrega não deve exceder esta margem porque a emissão do mesmo é em tempo útil.

O direito ao passaporte é indispensável porque todo cidadão angolano tem o direito ao passaporte com base no artigo 4° da Lei 22/21.

O Passaporte é realmente um documento individual de viagem que utiliza a biometria para autenticar a cidadania do seu titular, por sua vez permite sempre a entrada ou a saída em qualquer posto de fronteira nacional, bem como de País estrangeiro, contando sempre com a existência de



acordo ou convenção internacional que dispense a sua apresentação.

A Natureza do passaporte parte do princípio da legalidade, que pressupõe ao mesmo a determinação de um documento extraordinário aonde o mesmo sou pode ser estabelecido por lei, pelo Titular do Poder Executivo.

O Passaporte na verdade é o documento de viagem que identifica o viajante em outros países. Nele são registradas entradas e saídas, vistos e autorizações. Além do Passaporte Comum, outros Documentos de Viagem também são emitidos.

O pedido de emissão, remissão ou prorrogação, deve ser feito pessoalmente pelo interessado ao SME Serviço de Migração e Estrangeiros, por intermédio das suas Direções Provinciais e das Missões Diplomáticas e Consulares angolanas no estrangeiro, conforme o nº3 do artigo 14º do referido Decreto.

Nestes moldes todo pedido para emissão de passaporte, deve ser feito pessoalmente visto que o passaporte é um documento super sigiloso e de utilização única e individual.

2. As condições de validade em geral

Nesta conformidade, o passaporte é somente válido se todos os espaços destinados à inscrição de menções variáveis estiverem bem preenchidos.

Dou nota que no mesmo elemento (passaporte) deve constar sempre a assinatura do titular, para salvaguardar a identidade do utente, salvo se no local indicado, a entidade emitente fizer menção de que o mesmo não pode assinar, por alguma questão prévia ou questões de saúde grave ou incapacidade.

Por outro lado, não são de igual modo permitidas rasuras ou emendas de qualquer natureza no acto do preenchimento da emissão.

O passaporte em especial determina quatro (4) categorias que são; diplomático, de serviço, ordinário e para estrangeiro.

Em determino do Passaporte Ordinário e o Passaporte para Estrangeiros são entregues somente a quem o tenha requerido, o referente Passaporte Diplomático e o Passaporte de Serviço são entregues à entidade solicitante ou ao titular do mesmo. Já o Passaporte Diplomático e o Passaporte de Serviço, estes devem se entregues a entidade solicitante ou ao titular do mesmo.

Faz-se sempre a entrega do Passaporte no local onde é solicitado ou mesmo no local indicado pelo solicitante. Todo processo no que refere o indeferimento do passaporte ou a não emissão no prazo estabelecido, é sempre passível de impugnação nos termos da Lei.

3. Caracterização do Erro no acto da emissão quer por defeito ou por erro tácito:

A reclamação pode ser feita por parte do interessado com fundamento em algum erro dos



serviços emitentes quer defeito de fabrico ou maus tratos da parte dos Serviços de Migração, denota-se a emissão mediata do passaporte, vide do artigo 16º da Lei 22/21 de 18 de Outubro.

Outro sim a emissão referida no número anterior é gratuita, desde que a reclamação seja apresentada nos termos que a lei determina, que são no prazo de 30 dias a contar da data da entrega do passaporte ou 6 (seis) meses a contar da mesma data, se realmente o defeito apresentado for de fabrico.

4. No acto da substituição do passaporte válido

Nestes termos pode ser emitido novo passaporte, apesar do requerente possuir Passaporte em prazo de validade, ou seja, válido, a lei determina nas seguintes situações; mau estado de conservação ou de própria utilização; furto ou extravio devidamente comprovados mediante documento referente à participação policial; toda e qualquer alteração dos elementos referentes a identificação do titular; folhas destinadas aos vistos totalmente preenchidas;

Na substituição com base no furto ou extravio devidamente comprovados mediante documento referente a uma participação interposta nos órgãos policiais, o requerente compromete-se, mediante uma declaração em modelo próprio, a não utilizar e a devolver o passaporte substituído, caso obtiver ou vier a recuperar o anterior.

Toda emissão actual do passaporte consta de impedimento caso não esteja em conformidade com os actos solicitados ou requisitos legais, não é permitido a emissão do Passaporte Ordinário quando deste conste factores referenciados como por exemplo, a decisão de Órgão Judicial que impeça a concessão do passaporte, a oposição por parte de qualquer dos progenitores, no caso de menor, enquanto não for judicialmente decidido ou suprido o respectivo poder paternal, de igual modo o não pagamento da taxa devida à emissão.

O Passaporte Em Especial Apresenta quatro (4) Categorias:

- ***Passaporte Ordinário;***
- ***Passaporte de Serviço;***
- ***Passaporte diplomático;***
- ***Passaporte para Estrangeiro.***

O sistema de migração vem velar sobre a manutenção do verdadeiro sistema migratório a nível nacional uma vez que tem estado na implementação de novos métodos para dar solução em diversas áreas quer científica e mecânica.

O passaporte nesta altura tem um vasto sistema de informação que se regem pelos princípios de segurança e do controlo, assegurando níveis de acesso, que realmente são de modificação e adicionalmente de supressão de dados, bem como as suas formas de comunicação.

O próprio sistema de informação é na realidade um dos pontos que o SME, assegura a conjugação de todas as estruturas e de todos os procedimentos de aquisição de dados ou recolha



sustentável de elementos, tendo em conta a articulação de todas entidades intervenientes no registo físico e lógico dos dados por eles recolhidos.

5. Passaporte ordinário

Este subscreeve que sou tem direito a titularidade deste mesmo passaporte todo cidadão de nacionalidade angolana; O passaporte Ordinário é de cor preta e reveste a forma e as características exigidas no regime geral dos passaportes, vide do artigo 5º da presente Lei.

O Passaporte Ordinário contém na integra 48 páginas, o título de Aviso, segue no mesmo dizeres em português e em inglês.

a) Modelo e dizeres do passaporte ordinário

O passaporte referido trata-se de um documento oficial que não deve ser alterado de nenhuma forma, visto que o mesmo é conforme a nosso ordenamento a nível de imigração, nem deve passar o uso de posse de outra pessoa não mencionada no mesmo.

Em caso de perda ou destruição do Passaporte, o facto e as circunstâncias devem ser imediatamente comunicados às autoridades competentes, aos Governos Provinciais, a Polícia Local, às Embaixadas e aos Consulados da República de Angola.

Falo deste passaporte porque é o mais comum e de uso na nossa sociedade, visto que a validade do Passaporte Ordinário é de uso a todo cidadão nacional.

b) Validade do passaporte ordinário

Na base da abordagem da validação do actual passaporte esta em curso diferentes prazos de validação consoante a determinação no tempo da emissão e no factor idade de cada cidadão.

Para os cidadãos com idade igual ou superior a 30 anos de idade é emitido Passaporte Ordinário válido por período de 15 anos.

Os cidadãos com idade igual ou inferior a 29 anos de idade é emitido Passaporte Ordinário válido por período de 10 anos, sendo que, para menores de 5 anos.

Na realidade para alguns prazos a validade do Passaporte é de; 1 ano, para menores de 0 a 2 anos de idade, dos 3 anos para menores de 3 a 5 anos de idade, entretanto pode ser requerida a concessão de novo passaporte ordinário no período da validade do Passaporte, por desactualização dos elementos de identificação do titular.

6. Passaporte de Serviço

Quanto a este passaporte, diz o diploma que tem direito à titularidade do mesmo quando se



desloquem em missão de serviço oficial ao estrangeiro;

- a) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- b) Os Presidentes dos Órgãos deliberativos das autarquias;
- c) Os funcionários do Estado e funcionários das autarquias locais;
- d) Todos os funcionários do Estado colocados no estrangeiro, quando não tenham direito à titularidade de Passaporte Diplomático;
- e) Os funcionários das Missões Diplomáticas e Consulares de Angola, quando não tenham direito à titularidade de passaporte diplomático;
- f) As referentes entidades civis ou militares, indicadas pelo Titular do Poder Executivo;
- g) Determinadas pessoas expressamente incumbidas pelo Estado Angolano quer por missão de serviço público, se a sua real natureza não importar a concessão do Passaporte Diplomático;
- h) Todos os artistas, desportistas, cientistas e académicos que representam o Estado Angolano no exterior do País, desde que não tenham a nacionalidade desse País.

A este passaporte compete ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, decidir sobre a concessão de Passaporte de Serviços a outras entidades não previstas no n°1, quando se verificarem situações de interesse público.

Entretanto o passaporte de serviço é de cor verde escura e reveste as características exigidas no regime geral dos Passaportes vide do artigo 5° da presente Lei. O mesmo Passaporte de Serviço contém, na página 48, todos os dizeres importantes em português e inglês.

a) Utilização e controlo do passaporte de serviço

O mesmo organismo solicitante deve assegurar que o Passaporte de Serviço seja de maneira uniforme utilizado, apenas e exclusivamente para a missão de serviço oficial para a qual seu titular foi incumbido.

O passaporte de serviço é válido por um período de **5 (cinco) anos**, consoante a extinção do direito ao uso de Passaporte de Serviço, o direito ao uso deste, extingue-se com a perda do cargo ou a cessação da missão que determina a sua concessão.

A extinção de todo o direito ao uso do Passaporte de Serviço obriga que o órgão que o requisitou proceda imediatamente à sua retenção e devolução à entidade própria.

Entre nós, muitas têm sido as preocupações a respeito da eficácia do poder judiciário. Em qualquer sociedade onde se institucionaliza a punição dos mais fracos e a impunidade aos poderosos descredibiliza tanto as instituições de justiça como os demais órgãos de Estado, assim como, os seus agentes: Magistrados, Procuradores e Juizes, advogados. Hoje, as exigências dos indivíduos aos órgãos de justiça em busca da satisfação das suas expectativas jurídicas consequente da



consolidação dos Estados democráticos e de Direito tem demonstrado que a justiça que até meados do século passado era uma área do governo socialmente distante, com fraco peso político e a suscitar o pouco interesse.

7. Passaporte para estrangeiros

Este é somente caracterizado para atribuição dos estrangeiros, podem ser titulares de passaporte para Estrangeiros, ou mesmo cidadãos estrangeiros que, autorizados a residir em território angolano, sejam apátridas ou de países sem representação diplomática, ou mesmo consulares em Angola, ou demostrem, de uma maneira e de forma inequívoca.

Este mesmo passaporte também serve para cidadão estrangeiros que, sem Passaporte próprio, recorram à protecção do Estado Angolano, ao abrigo de acordos de cooperação entre a República de Angola e os seus Países de origem.

a) Modelo e dizeres do passaporte para estrangeiros

O mesmo Passaporte aqui referenciado é de cor azul-escura e reveste a forma e as características exigidas no regime geral dos Passaportes, previstas no artigo 5º da Presente Lei.

O mesmo contém os dizeres em português e inglês, propriamente na página 12 o título (Aviso). O referenciado passaporte constitui propriedade da República de Angola e pode ser retirado ou cancelado em qualquer altura dentro dos limites da vigente Lei. Este mesmo passaporte jamais pode ser alterado de nenhuma forma, ou seja, nem passará o uso e posse de outra pessoa não mencionada no mesmo.

No intuito o mesmo em caso de perda ou furto, o facto e as circunstâncias devem ser imediatamente comunicados às autoridades angolanas no estrangeiro. O Passaporte para Estrangeiros é válido por período de 1 ano de acordo com o fim declarado pelo requerente.

E este mesmo Passaporte pode garantir por sua vez o direito de regresso ao território nacional, por isso todas as autoridades competentes procedem à sua recolha para efeito de controlo ou cancelamento.

O mesmo documento que é designado de Passaporte de Estrangeiro não lhe dá direito a auxílio e protecção das autoridades referidas no Estrangeiro.

8. À título de viagens para refugiados

Com annuência a favor de cidadão refugiado na República de Angola, a título de viagem, tem de estar em conformidade com o disposto na lei e nos tratados internacionais sobre o direito de asilo e o estatuto do refugiado e



de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei e pela Organização da Aviação Civil Internacional, isto porque os documentos de viagem devem ser de leitura electrónica.

Com este título de viagem, constitui propriedade da República de Angola e pode ser retirado ou cancelado em qualquer altura. Trata-se de um documento oficial que não deve ser alterado de nenhuma forma, nem passar a uso e posse de outra não mencionada no título de viagem, o facto relevante são as circunstâncias, estas devem ser imediatamente comunicadas às autoridades angolanas no estrangeiro.

O título de viagem para refugiado é válido sempre num período de 5 anos, o mesmo é exclusivamente utilizado para a finalidade que justifica a sua concessão.

Todo o portador do Título de viagem não tem nacionalidade angolana, porque este título de viagem dá-lhe todo o direito de regresso a República de Angola dentro do período de validade deste.

Na verdade, o direito ao uso deste Título Viagem para os refugiados, extingue-se com a determinada cessão ou perda do próprio Estatuto de Refugiado.

9. Afinal o que é o salvo conduto?

Podemos definir o seguinte salvo conduto é o documento emitido por autoridades de um Estado que permite a seu portador transitar por um determinado território. O mesmo pode ser emitido, a favor de cidadão refugiado na República de Angola, título de viagem que pode ser única que tem por finalidade o regresso a Angola cidadãos que se encontrem sem documentos ou indocumentados no estrangeiro.

O salvo conduto é sempre emitido a favor de cidadãos de nacionalidade angolana, que esteja devidamente confirmada, e aos quais, por urgência, não seja possível, em tempo oportuno conceder o Passaporte. O Salvo-Conduto também pode ser emitido mediante prova bastante documentaria, a favor de cidadãos de nacionalidade estrangeira, estes devem ser possuidores de Estatuto de Residente ou Refugiado em Angola, que realmente tenham perdido na verdade os documentos de viagem no estrangeiro.

O salvo-conduto é por si o passaporte para Estrangeiros ou Título de viagem para Refugiados, estes são sempre emitidos pelas missões diplomáticas ou consulares de Angola. O mesmo é sempre emitido com a validade estritamente necessária ao regresso do seu titular, e só caduca com a entrada em território nacional.

10. Sobre o sistema de informação do passaporte angolano.

Em conformidade com o disposto na lei e nos tratados internacionais sobre o direito de asilo e todo consequente conhecimento pelos cidadãos dos seus direitos, liberdades e



garantias dos cidadãos.

O sistema aqui referenciado tem como finalidade registar, armazenar, de facto tratar e por sua vez manter a actualizada, validar e disponibilizar nos termos legais a informação associada ao processo de concessão do Passaporte, nas suas diferentes categorias, bem como fazer valer o processo de personalização.

No ponto de vista do Dr. Jorge Gomes³, esse novo sistema de organização e estrutura deixou o passaporte mais caro sem necessidade plena, uma vez que o mesmo devia ter escalões de preços consoante o tipo de cada passaporte e as idades dos utentes que vão adquirir, não é ético fazer uma comoração de emissão de um passaporte que ainda não é da melhor categoria aos preços actuais.

Por outra, todos os menores não deviam ter a taxa única para cobrança do valor de Kz 35.500,00, que é de igual modo a taxa única até para os adultos.

Denotando que o vigente passaporte veio com novas alterações sustentáveis, e realmente careceram de alguns custos de gastos no material, não obstante isso, não se concorda até os dias de hoje com o preço estipulado e com o valor das taxas dos mesmos.

Se realmente esse mesmo sistema assegura a conjugação de todas as infraestruturas e de todos os procedimentos de aquisição de dados e a articulação de todas as entidades intervenientes no registo físico e lógico dos dados, não precisamos de tanta demora para emissão do passaporte, devíamos obter o passaporte num prazo de curto tempo e em tempo certo, não um (1) mês para o mesmo ser emitido.

Este mesmo sistema actual de informação de passaporte angolano já estabelece características mais específicas e absolutas no que concerne a variedade da organização do SME, que por regra chamamos de Serviço de Migração ao Estrangeiro.

Já obtemos aqui uma centralização do registo de dados pessoais, quer biográficos e biométricos, temos a descentralização da recolha da informação que é efectuada nos locais de entendimento dos Serviços de Migração e Estrangeiro, das Relações Exteriores e nas Missões Diplomáticas e Consulares.

Temos o ponto essencial o sistema de informação integrado da autoridade migratória, para verificação de qualquer existência de impedimentos ou outras medidas determinadas em conformidade com lei.

11. Nota prévia sobre o regime de saída e entrada do cidadão nacional

Em Angola todo e qualquer cidadão angolano é livre de sair e entrar no País, mas devendo o mesmo sem prejuízo das limitações decorrentes do cumprimento dos deveres legais.

³ s/d.



O passaporte angolano constitui uma base fundamental que é o título de saída e entrada do território nacional, salvo se substituído por um salvo-conduto, nas reais condições previstas na presente Lei, diante ao acordo ou convenção internacional.

Toda saída e entrada de cidadãos nacionais do território nacional é efectuada nos postos de fronteira legalmente estabelecidos para o efeito e capacitados. Por outro lado, ficou aludido que a reputação pessoal do aplicador da lei, é que culminará com a implementação institucional, ou melhor, de todo um sistema de migração, o que constituir-se-á o factor indispensável para que a busca pelo sistema próprio de melhorar cada vez mais a emissão do Passaporte e dar certeza ao cidadão, seja cada vez mais, ou menos, uma opção do cidadão, e deve-se mesmo optar por ser cada vez mais a opção do cidadão dando maior atenção as normas e fazer-se cumprir as Leis e obedecendo os preços da oferta, as demais normas implementadas no País para que vivemos bem em sociedade e cada um respeita mais ainda os Órgãos competentes que velam por estes direitos e fazem cumprir as leis.

Tendo em conta que, nos dias que correm a busca pelos mecanismos próprios, atingiu o seu «pico» mais alto entre nós, em comparação ao passado, e, por tratar-se duma fase da nossa história, em que os cidadãos começam aos poucos a gozar dos seus direitos fundamentais, a entrada e saída do cidadão nacional tem de ser livre acesso e deve o mesmo obter o seu passaporte em tempo previsto da sua viagem, são aqui vistos como o garante desses direitos — e nesta conformidade, os aplicadores da lei devem pautar por uma conduta adequada à necessidade que se impõe a justiça social.

Alego que o Passaporte é chave da mudança de vida de um cidadão, visto que é um direito do mesmo para poder estar livre de escolha aonde o mesmo quer coabitar em tempos futuros.



Conclusão

Após uma breve abordagem sobre *Alguns Fundamentos da Actual lei do Passaporte Angolano* vale concluir o seguinte:

O grande objetivo deste artigo é analisar a problemática e descrever o que realmente retrata a actual Lei 22/21 de 18 de Outubro, a nossa sociedade precisa de entender várias dimensões da questão: crise institucional, corrupção, e alternativas com meios de reclamações próprios para poder ter resposta plena dos serviços ou dos Órgãos da Função Pública, para a resolução dos dilemas que tem dado agora a emissão do passaporte e o preço do mesmo, uma vez que em determinadas realidades sociais com níveis de desenvolvimento mais eficazes não proporcionam estes preços para todas camadas sociais e nem demoram tanto tempo com uma emissão que o cidadão ou seja o requerente solicita em um determinado Ano.

Para melhor abordagem deve existir quatro tipos ideais diante da progressiva emissão do passaporte, visto que a demora do mesmo é nos termos em que o requerente precisa viajar urgente, em certos momentos tem a viaja já para meses seguintes.

Visando que nos dias de hoje não obtemos serviços de dignidade como deve ser nas áreas descentralizadas dos Serviços do SME (Serviços de Migração Estrangeiro), devemos implementar que os direitos devem ser respeitados porque estes estão consagrados e nosso País estão bem explícitos todos estes direitos dentro das Leis e normas que regulam a sociedade,

Tendo em conta que, nos dias em que a sociedade corre a busca pelos órgãos da Função Pública, atingiu o seu «pico» mais alto entre nós, em comparação ao passado, e, por tratar-se duma fase da nossa história, em que os cidadãos começam aos poucos a gozar dos seus direitos fundamentais,

Conclui-se igualmente que, os órgãos de Função Pública são infraestruturas físicas, mas as decisões por

eles proferidas são tomadas por homens cónscios, e considerando que, as teorias da administração e a prestação de serviço com zelo são de carácter importante, as regras de conduta e a experiência da vida são capazes de levar alguns serviços públicos a trabalharem com a não celeridade e dignidade.

Por outro lado, ficou aludido que a reputação pessoal do próprio órgão que o SME, deve ser fiscalizado na sua totalidade pelo Ministério do Interior, para melhor rigor e celeridade nos processos, é que culminará com a implementação institucional, ou melhor, de todo um sistema, o que constituir-se-á factor indispensável para que a busca pelo sistema justo de trabalho e por uma melhoria nos próprios serviços, cada vez mais, oumenos, uma opção do cidadão, e deve-se mesmo



optar por ser cada vez mais a opção do cidadão dando maior atenção as normas e fazer-se cumprir as Leis e as demais normas implementadas no País para que vivemos bem em sociedade e cada um respeita mais ainda os Órgãos competentes que velam por estes direitos e fazem cumprir as leis e as normas.

Dos factos requerentes em diante de tudo que lhe propor seja digno ou não da por força qualquer faze de tratamento dou nota que não temos qualquer questão pertinente que seja de facto a questão própria, que fundamenta a emissão do passaporte ordinário a tempo certo, e o preço desnecessário do cobro do acto.

O melhor caminho para se alcançar a justiça e a equidade dá-se com o funcionamento dos serviços quer públicos quer privados, devem optar pela qualidade dos bons tratos dos utentes, ou seja, todos os órgãos de Defesa e de Segurança Nacional, devem implementar mais respeito aos cidadãos e fazerem valer sempre os serviços da Função Pública e os demais serviços, e todas condutas possíveis que servem para melhor e acautelar a vida em sociedade duma maneira uniforme.

Bibliografia

Lei n.º 22/21 de 18 de Outubro
Constituição da República de Angola.